CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 025/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E **EMPRESA GARCIA & SOUSA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.176.237 SSP/PI e do CPF nº 420.928.253-72 residente e domiciliado na Rua Cícero Enéias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **EMPRESA GARCIA & SOUSA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 40.225.737/0001-27, estabelecida na cidade de Sebastião Leal- PI, à rua São Lucas 15 – centro CEP: 64.873-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. JOSE GARCIA SANTOS CRUZ, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa MPE'S (micro empresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Micro Empreendedor Individual MEI) do ramo pertinente, para realização dos serviços de ORNAMENTAÇÃO NATALINA de Ruas, Praças e Avenida, da cidade de Sebastião Leal conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 46.300,00 (Q=quarenta e seis mil e trezentos reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS – COSIP**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
100/115- rec. Ord.	04.695.1182.2102-manut, turismo	33.90.39- ser. terc.P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços matérias de boa qualidade, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às Secretaria Municipal de Obras dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

9.3- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

9.4-Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidor **Luciano Ferreira do Nascimento** , portador do CPF 006.515.429-01 como o gestor do presente Contrato.

Para fiscalizar a execução deste contrata será designada o servidor Felype Rayan da Silva Sousa, portador do RG de nº3.497.527-SSP-PI, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo de todo material..´

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

Sebastião Leal-PI, 06 de dezembro de 2021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

Jose Garcia Santos Cruz
p/ Garcia & Sousa Serviços e Manutenção Ltda.-ME
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2) _____

GARCIA & SOUSA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
ALL CLEAR – SERVIÇOS E ELETRICOS EM GERAL
ORG: JOSE GARCIA & CLEIA SOUSA

Proposta 003/2021

Sebastião Leal, 03 de Dezembro de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
ATT COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2021 -COM BASE NA LEI 14.133/2021

Objeto: **Contratação de empresa MPE'S (micro empresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Micro Empreendedor Individual MEI) do ramo pertinente, para realização dos serviços de ORNAMENTAÇÃO NATALINA de Ruas, Praças e Avenida, da cidade de Sebastião Leal**

Presada Senhora

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços acima identificados mediante as condições abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VL. UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Elaboração de projeto técnico	Unid	01	3.200,00	**3.200,00**
2	Confecção e instalação de painéis luminosos, circulares com 95 cm de diâmetro com imagens natalinas, bordas iluminadas com Mangueira de led, afixadas em armaduras metálicas, duas em cada postes da iluminação publica da avenida Ulisses Guimarães.	Unid	90	395,00	**35.500,00**
3	Painel luminoso de 3,50 m de comprimento por 1,20m que será fixado no portal de entrada da cidade, confeccionado em ferro tubular de ½' imagens natalinas, previamente definida.	Unid	01	1.200,00	**1.200,00**
4	Aquisição e instalação iluminação em cordão de led com pisca-pisca na COR BRANCA nas arvores das praças João Veloso e Jose Francisco	M	800	6,00	**4.800,00**
5	instalação iluminação em cordão de led com pisca-pisca COLORIDO nas arvores das praças João Veloso e Jose Francisco	M	400	4,00	**1.600,00**
TOTAL R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais)					**46.300,00**

CONDIÇÕES:

Pagamento: Conforme o Edital
Prestação dos serviços: Imediatamento apos a Ordem de serviços
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

OUTRAS INFORMAÇÕES : Declaramos para para todos os fins de que os preços apresentados neste proposta j´estão incluido todas as despesas com Encargos sociais, trabalhistas e previdenciarios.

Sebastião Leal, 03 de Dezembro de 2021

Jose Garcia Santos Cruz
Diretor Administrtivo – CPF 470.390.783-68